



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Jardinópolis, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Getúlio Vargas, 815, Jardinópolis - SC, através de seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO FRANCISCO RISSO, TORNA PÚBLICO** que, em obediência às disposições da Lei Municipal nº 1084/21 de 18 de março de 2021 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, no dia **07/07/2023**, às **14h00min**, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL (BARRAÇÃO INDUSTRIAL) E BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA INDÚSTRIA DE COSTURA)**, conforme detalhamento constante no presente edital e seus anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes n. 01 – DOCUMENTAÇÃO e Envelope n. 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta das empresas interessadas, dar-se-á até **14h00min** do dia **07/07/2023** no Município de Jardinópolis - SC.

1.3 - O início da abertura dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **14h00min** do dia **07/07/2023**, na Prefeitura de Jardinópolis. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “C”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL (BARRAÇÃO INDUSTRIAL) E BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA INDÚSTRIA DE COSTURA)**, conforme detalhamento a seguir:

2.1.1 BEM IMÓVEL: PAVILHÃO INDUSTRIAL DE 1.184,41 m² situado sobre o Lote urbano nº 04 da quadra nº 27 com área de 1.000,00 m² registrado no ORI de Chapecó, matrícula 88.345 e o Lote urbano nº 05 da quadra nº 27 com área de 1.000,00 m² registrado no ORI de Chapecó, matrícula 43.541, localizados na Rua Maximiliano Alberti, Centro, Jardinópolis-SC, de acordo com Laudo de Avaliação prévia expedido pelo setor de engenharia do Município e anexo ao processo, patrimônio número 3475.

2.1.2 BENS MÓVEIS:

- 20 (vinte) Máquinas de Costura Industrial Reta Eletrônica marca Lumak, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.405 até 4.424.
- 03 (três) Máquinas de Costura Industrial Galoneira 3 Agulhas marca Lumak, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.437 até 4.439.
- 03 (três) Ferros a Vapor Industrial com reservatório de água marca Okachi, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.440 até 4.442.
- 12 (doze) Máquinas de Costura Industrial Interlock Bitola Média marca Techook, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.443 até 4.454.
- 05 (cinco) Máquinas de Costura Industrial Overlock 03 fios marca Techook, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 05 (4.455 até 4.459).



2.2 - As atividades a serem desenvolvidas pela empresa proponentes/interessadas não poderão ser altamente poluentes degradantes e tóxicas ao meio ambiente. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser licitas e respeitadas, pela proponente, as regulamentações, normas e leis pertinentes.

2.3 – Caso não ocorra crescimento na efetivação de empregos diretos, a partir de um ano de contrato a Administração Municipal poderá, em comum acordo com a cessionária, solicitar devolução de equipamentos concedidos e não utilizados.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Não poderão participar da presente licitação empresas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.1.1 - Com falência ou insolvência decretada ou concordatária;

3.1.2 - Em consórcio.

3.1.3 – Com processos judiciais trabalhistas em desfavor contra a empresa.

3.2 – Para as empresas de pequeno e médio porte que queiram usar dos benefícios da lei 123/2006 (lei das micro e pequenas empresas), além dos documentos de habilitação deverão apresentar declaração assinada pelo responsável pela empresa juntamente com um profissional habilitado (contador) que a empresa está enquadrada (classificada) como tal.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (Nº 01 e Nº 02) E DO CREDENCIAMENTO.

4.1 - Os Envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (propostas), deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023 – PROCESSO N. 59/2023
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
DATA ABERTURA: 07/07/2023 – 14h00min**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023 – PROCESSO N. 59/2023
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
DATA ABERTURA: 07/07/2023 – 14h00min**

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **Anexo “B”** deste Edital, ou procuração (pública ou com firma reconhecida), a qual deverá estar fora dos envelopes e ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de início de abertura do Envelope nº 01.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

5.1.1. Habilitação Jurídica

5.1.1.1. Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: Licitantes Inidôneos – TCU; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Portal de transparência; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Portal de transparência.



Esta consulta consolidada pode ser imitada através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5.1.1.4 Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade da pessoa física de todos os sócios da empresa participante. Pode ser gerada no link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

5.1.1.5. Declaração das empresas e seus sócios que não foram penalizadas conforme consta no art. 22 da Lei Municipal 1084/21 de 18 de março de 2021 (Art. 22 – As empresas e seus sócios, quando integrante de outra pessoa jurídica que não cumprir as exigências desta Lei, ficam impedidos de se habilitarem a novos incentivos pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo decisão em contrária do Conselho de Desenvolvimento Econômico, homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal).

5.1.2. Regularidade Fiscal

5.1.2.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT

5.1.2.2. Certidão negativa de débitos da fazenda federal

5.1.2.3. Certidão negativa de débitos da fazenda municipal

5.1.2.4. Certidão negativa de débitos da fazenda estadual

5.1.2.5. Certidão negativa de débitos do FGTS

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira

5.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, E-SAJ (obs: certidões emitidas dentro do Estado de Santa Catarina devem obrigatoriamente conter junto a certidão de E-PROC).

5.1.4. Declarações

5.1.4.1. Declaração conforme decreto federal 4.358/2002

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em original, exceto, se apresentadas cópia reprográfica devidamente autenticada ou obtidas via “internet” e que possam ser conferidas com a original.

5.3 - No caso de serem apresentados documentos sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope 02 - PROPOSTA, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Nome, razão social, endereço completo e nº do CNPJ/MF da proponente;
- b) Número do Processo Licitatório 59/2023 e da Concorrência 2/2023;
- c) Valor mensal a ser pago para o Município á título de uso dos Bens concedidos
- d) Número de empregos diretos a serem gerados sendo no mínimo 15 (quinze) funcionários, durante toda a vigência do contrato;
- e) Valor da previsão de faturamento anual de no mínimo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) para cada exercício anual;
- f) Local, data, assinatura e identificação (nome, RG e CPF) do representante legal da licitante.

6.2 – A proposta deverá ser original, carimbada e assinada pelo dirigente da empresa vinculada ao CNPJ.

6.3 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.4 – Considera-se exercício o ano civil.

6.5 – O faturamento anual e o número de funcionários não poderá ser inferior ao atualmente previsto na proposta para fins comprovação no termo contratual.



7 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.3 - Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 5** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 5.2 e 5.3** deste Instrumento Convocatório.

7.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **ANEXO “C”** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no **subitem 6.1** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.11 - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12 – As microempresas que apresentarem documentos fiscais vencidos, terão o direito de usufruir dos prazos a ela estipulada pela legislação em vigor.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - As propostas dos proponentes julgados habilitados serão classificadas de acordo com o somatório de pontos dos critérios descritos abaixo:

8.1.1 - Valor mensal a ser pago para o Município a título de uso dos Bens concedidos, conforme tabela de pontuação abaixo:

PREÇO PROPOSTO	PONTUAÇÃO
De R\$ 1.200,00 a R\$ 1.299,00	10 Pontos
De R\$ 1.300,00 a R\$ 1.399,00	11 Pontos
De R\$ 1.400,00 a R\$ 1.499,00	12 Pontos
Conforme sequência desta tabela, soma-se 01 (um) ponto a cada R\$ 100,00 (cem reais) de acréscimo na proposta	



8.1.2 - Número de empregos diretos a serem gerados sendo no mínimo 15 (quinze) funcionários, durante a vigência do contrato, conforme tabela de pontuação abaixo:

NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS PROPOSTOS	PONTUAÇÃO
15 empregos	15 Pontos
Para sequência desta tabela, soma-se 01 (um) ponto a cada emprego direto apresentado na proposta	

8.1.3 - Valor da previsão de faturamento anual de no mínimo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para cada exercício anual, conforme tabela de pontuação abaixo:

FATURAMENTO ANUAL PROPOSTO	PONTUAÇÃO
De R\$ 600.000,00 a R\$ 699.999,99	40 Pontos
De R\$ 700.000,00 a R\$ 799.999,99	41 Pontos
De R\$ 800.000,00 a R\$ 899.999,99	42 Pontos
Conforme sequência desta tabela, soma-se 01 (um) ponto a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acréscimo na proposta	

8.1.4 – O vencedor será o licitante que atingir o maior número de pontos na soma dos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 deste edital.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- Melhor proposta de empregos diretos;
- Melhor proposta de faturamento anual;
- Melhor proposta da taxa mensal a título de uso dos bens;
- Caso persistir o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Ressalvado o disposto no subitem 7.9, havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- apresentarem ofertas com geração de empregos e valores de faturamento inferior à oferta mínima estabelecidas nos **subitens 9.1 e 9.2** deste Edital;
- apresentarem ofertas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.

9 - DO NÚMERO MÍNIMO DE EMPREGADOS DIRETOS E DO VALOR MÍNIMO DE FATURAMENTO ANUAL E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

9.1 - O número mínimo de empregos a serem gerados pela Concessão é de no mínimo (quinze) diretos, mantidos durante todo o período de concessão.

9.2 – O valor mínimo de faturamento anual a ser gerado pela licitante é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

9.3 – Apresentar, semestralmente as certidões do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão de Falência, Concordata e Recuperação judicial vigentes e válidas.

9.4 – Apresentar anualmente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

9.5 – Apresentação anual do balanço patrimonial da empresa e faturamento anual.

9.6 – Apresentar alterações societárias, quando houverem, para análise.

9.7 – Apresentar prova de pagamentos dos salários e encargos trabalhistas e sociais dos funcionários semestralmente.



9.8 – Apresentar semestralmente prova ou comprovante de pagamento da taxa de utilização do bem público concedido, conforme item 10.3 deste edital.

10 - DO PRAZO E DO VALOR DA CONCESSÃO

10.1 - O prazo de vigência da concessão de uso será de **10 (dez) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento de Concessão de Uso (minuta constante do **ANEXO “D”** deste Edital).

10.2 – A referida concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida concessão.

10.3 - Valor mensal mínimo de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) corrigidos anualmente pelo Índice do INPC, a serem pagos pela CONCESSIONARIA (empresa) para a CONCEDENTE (Município de Jardinópolis).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA BENEFICIADA

11.1 - No exercício das funções decorrentes da concessão de uso, objeto desta licitação, deverá permanecer ativa e funcionando a empresa gerando emprego e renda a que se compromete fazer, dentro dos princípios e condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e publicidade.

11.2 – Manter em dia os salários e direitos trabalhistas e previdenciários, além dos tributos que a empresa gerar no desenvolvimento de seus serviços e comércio.

11.3 – Pagar o valor mensal proposto.

11.4 – Usar os bens exclusivamente no município de Jardinópolis – SC.

11.5 – Zelar pela perfeita conservação dos bens concedidos.

11.6 – Cumprir as obrigações e apresentar as documentações constantes no item 9.1; 9.2; 9.3; 9.4; 9.5; 9.6; 9.7 e 9.8.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 - A comissão de licitação fará a adjudicação à proponente classificada em primeiro lugar, sendo que caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a homologação do procedimento.

13.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o instrumento de Concessão de Uso (minuta constante do **ANEXO “D”** deste Edital) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação formal, junto à Prefeitura Municipal de Jardinópolis. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – O Município de Jardinópolis poderá, quando o convocado não assinar o instrumento de Concessão de Uso no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos empregos e valor anual de faturamento, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do instrumento de Concessão de Uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a concessionária beneficiada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.



14.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14.3. O Contratante tem ciência de que os investimentos realizados na benfeitoria, objeto dessa concessão, não serão indenizados em caso de rescisão contratual ou ao final do prazo da concessão, servindo o valor investido na benfeitoria como garantia da execução do contrato, exceto se a rescisão decorrer por culpa exclusiva do Poder Concedente/Município de Jardinópolis – SC.

15 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.2 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

15.1.3 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

15.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do Concessão de uso decorrente desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à concessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento anual apresentado na Proposta, devidamente corrigido pelo INPC.

16.2 - A multa prevista no item 16.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jardinópolis.

17 - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS BENS MÓVEIS

17.1 – O(s) bem(ns) está(ão) relacionado(s), conforme Anexo A - DESCRIÇÃO DOS ITENS/MODELO DE PROPOSTA.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Prefeitura Municipal de Jardinópolis, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3337 0004, de segunda à sexta-feira em horário de expediente e no site www.jardinopolis.sc.gov.br e/ou www.jardinopolis.atende.net.

18.2 - A fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Município.

18.3 – O concessionário não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência do município, sob pena de caducidade da concessão e será ele (concessionário) o único responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a



execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município.

18.4 - Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

18.5 - Ao apresentar a proposta, o proponente adere e se submete as normas e obrigações contidas neste Edital, o que implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente, inclusive que se sujeitará a outras determinações e alterações que venham a ser promovidas pelo Município.

18.6 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único, do artigo 97, da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

18.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

18.8 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Coronel Freitas – SC.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) DESCRIÇÃO DOS ITENS/MOLDELO DE PROPOSTA
 - B) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
 - C) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
 - D) MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO;
- 18.1.1 Anexos publicados em arquivos separados que acompanham este edital:
- E) FOTOS - Máquina de Costura Reta Eletrônica Lumak
 - F) FOTOS - Máquina de Costura Bitola Média Techook
 - G) FOTOS - Máquina de Costura Overlock 3 fios Techook
 - H) FOTOS - Máquina de Costura Galoneira 3 Agulhas Lumak
 - I) FOTOS - Ferro Vapor Ind Reserva de Água Okachi
 - J) LAUDO TÉCNICO COM FOTOS - BARRACAO 6

Jardinópolis, SC, 05 de junho de 2023.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito(a) Municipal



CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

ANEXO "A"

DESCRIÇÃO DOS ITENS/MOLDELO DE PROPOSTA

Concorrência Nº. 2/2023		Processo Administrativo Nº. 59/2023	
Nome da Empresa:			
CNPJ:		Pessoas de Contato:	
Endereço:		Telefone:	

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital, na modalidade de licitação **Concorrência Nº. 2/2023**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL (BARRACÃO INDUSTRIAL) E BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA INDÚSTRIA DE COSTURA)**, conforme detalhamento na tabela abaixo:

As atividades a serem desenvolvidas pela empresa proponentes/interessadas não poderão ser altamente poluentes degradantes e tóxicas ao meio ambiente. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser licitas e respeitadas, pela proponente, as regulamentações, normas e leis pertinentes.

Item	Produto	UN	Quantidade	Valor Mensal
1	BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: <ul style="list-style-type: none">• PAVILHÃO INDUSTRIAL DE 1.184,41 m² situado sobre o Lote urbano nº 04 da quadra nº 27 com área de 1.000,00 m² registrado no ORI de Chapecó, matrícula 88.345 e o Lote urbano nº 05 da quadra nº 27 com área de 1.000,00 m² registrado no ORI de Chapecó, matrícula 43.541, localizados na Rua Maximiliano Alberti, Centro, Jardinópolis-SC, de acordo com Laudo de Avaliação prévia expedido pelo setor de engenharia do Município e anexo ao processo, patrimônio número 3475• 20 (vinte) Máquinas de Costura Industrial Reta Eletrônica marca Lumak, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.405 até 4.424.• 03 (três) Máquinas de Costura Industrial Galoneira 3 Agulhas marca Lumak, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.437 até 4.439.• 03 (três) Ferros a Vapor Industrial com reservatório de água marca Okachi, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.440 até 4.442.• 12 (doze) Máquinas de Costura Industrial Interlock Bitola Média marca Techook, registradas no	MES	120	R\$_____



Estado de Santa Catarina
Município de Jardinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

	patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.443 até 4.454. • 05 (cinco) Máquinas de Costura Industrial Overlock 03 fios marca Techook, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 05 (4.455 até 4.459).			
2	Número de empregos diretos a serem gerados e mantidos constantemente durante o período da concessão;	-	_____	-
3	Número de empregos indiretos a serem gerados e mantidos constantemente durante o período da concessão;	-	_____	-
4	valor da previsão de faturamento anual para cada exercício anual;	ANUAL	-	R\$ _____

Valor total da proposta (por extenso):

Item 1 R\$ _____ (_____).

Item 2 _____ empregos diretos a serem gerados e mantidos constantemente durante o período da concessão.

Item 3 _____ empregos indiretos a serem gerados e mantidos constantemente durante o período da concessão

Item 4 R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias.

Local e Data

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL E
CARIMBO DA EMPRESA



CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

ANEXO "B"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nome ou Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CPF ou CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Jardinópolis, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório 59/2023, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2/2023, instaurado pelo Município de Jardinópolis.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal _____

Nome e Sobrenome _____

número da carteira de identidade e órgão emissor _____

Número do CPF _____



Processo 59/2023
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

ANEXO "C"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Nome ou Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CPF ou CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Jardinópolis, SC

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO
DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação nº 59/2023, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2/2023, do Município de Jardinópolis, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal _____

Nome e Sobrenome _____

número da carteira de identidade e órgão emissor _____

Número do CPF _____



CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

ANEXO "D"
MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/____

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE: **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL (BARRACÃO INDUSTRIAL) E BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA INDÚSTRIA DE COSTURA)**, O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001/40, com sede na Av Getúlio Vargas, 815, Centro, Município de Jardinópolis, SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MAURO FRANCISCO RISSO**, e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.799.849-49, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CPF ou CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e ao Edital de Licitação do Processo Administrativo nº. 59/2023, modalidade Concorrência nº 2/2023, bem como às condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL (BARRACÃO INDUSTRIAL) E BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA INDÚSTRIA DE COSTURA)**, conforme descrição abaixo:

- PAVILHÃO INDUSTRIAL DE 1.184,41 m² situado sobre o Lote urbano nº 04 da quadra nº 27 com área de 1.000,00 m² registrado no ORI de Chapecó, matrícula 88.345 e o Lote urbano nº 05 da quadra nº 27 com área de 1.000,00 m² registrado no ORI de Chapecó, matrícula 43.541, localizados na Rua Maximiliano Alberti, Centro, Jardinópolis-SC, de acordo com Laudo de Avaliação prévia expedido pelo setor de engenharia do Município e anexo ao processo.
- 20 (vinte) Máquinas de Costura Industrial Reta Eletrônica marca Lumak, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.405 até 4.424.
- 03 (três) Máquinas de Costura Industrial Galoneira 3 Agulhas marca Lumak, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.437 até 4.439.
- 03 (três) Ferros a Vapor Industrial com reservatório de água marca Okachi, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.440 até 4.442.
- 12 (doze) Máquinas de Costura Industrial Interlock Bitola Média marca Techook, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.443 até 4.454.
- 05 (cinco) Máquinas de Costura Industrial Overlock 03 fios marca Techook, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 05 (4.455 até 4.459).



1.2 As atividades a serem desenvolvidas pela empresa proponentes/interessadas não poderão ser altamente poluentes degradantes e tóxicas ao meio ambiente. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser licitas e respeitadas, pela proponente, as regulamentações, normas e leis pertinentes.

1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Processo Administrativo 59/2023, Concorrência nº 2/2023 e seus anexos.

1.4. Caso não ocorra crescimento na efetivação de empregos diretos, a partir de um ano de contrato a Administração Municipal poderá, em comum acordo com a cessionária, solicitar devolução de equipamentos concedidos e não utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS BENS

2.1. Os bens são os relacionados, identificados e descritos no Anexo A - DESCRIÇÃO DOS ITENS/MOLDELO DE PROPOSTA, na condição verificada e descrita em laudo de vistoria que passa a fazer parte deste integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da concessão de uso será de **10 (dez) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento de Concessão de Uso.

3.2 – A referida concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA A CONCESSIONÁRIA

4.1. A Concedente deverá entregar os bens na condição que se encontram ao CONCESSIONÁRIO, na forma concedida.

4.2. Pela outorga da CONCESSÃO DE USO a concessionária tem o direito de utilizar o item do objeto.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** deve permitir a fiscalização por parte da concedente e enviar as documentações que confirmem seu compromisso de empregar o número mínimo de funcionários e faturamento acordado, na proposta da vencedora do Edital de Licitação Modalidade: Concorrência nº 2/2023, para o desenvolvimento do emprego em Jardinópolis. Entregando toda a documentação necessária para a prestação de contas no prazo estipulado pela Concedente.

4.4. A Concessionária tem ciência de que os investimentos realizados na benfeitoria, objeto dessa concessão, não serão indenizados em caso de rescisão contratual ou ao final do prazo da concessão, servindo o valor investido na benfeitoria como garantia da execução do contrato, exceto se a rescisão decorrer por culpa exclusiva do Poder Concedente/Município de Jardinópolis – SC.

4.5. A Concessionária deve zelar pelos bens recebidos em concessão, mantendo-os em perfeito estado de conservação e comunicando a concedente sobre qualquer alteração no estado dos bens.

4.6. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de gerar e manter no mínimo) empregos diretos e indiretos e faturamento anual mínimo R\$......)

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – **CONCESSIONÁRIA** fará pagamento mensal para utilização, no valor de R\$...... reais, para o **CONCEDENTE**.

5.2 – O pagamento mensal será reajustado pelo seguinte critério: anualmente pelo Índice INPC.

5.3 - O faturamento mínimo anual a ser cumprido será reajustado pelo seguinte critério: anualmente pelo Índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE



6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.

6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA fica sujeita à fiscalização, por parte da CONCEDENTE através do fiscal de contratos Cleber da Silva, de suas atividades no exercício e vigência do objeto deste instrumento, bem como a utilização e uso dos bens imóveis para atividade fim concedida e principalmente o cumprimento dos requisitos fixados no edital quanto ao número de empregados incluindo a verificação do devido pagamento dos salários, honorários verbas trabalhistas de qualquer nomenclatura, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários bem como a geração de renda prevista.

7.2. O concessionário deverá comprovar os requisitos previstos no art. 9.1; 9.2; 9.3; 9.4; 9.5; 9.6; 9.7 e 9.8 do Edital Licitação da Concorrência nº: 2/2023 nos prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial das condições pela CONCESSIONÁRIA proposta ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.2 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.3 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.4 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento anual apresentado na Proposta, devidamente corrigido pelo INPC.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE ou ao Município.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONCEDENTE ou a terceiros.

13.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à concessionária.

13.3. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar do município de Jardinópolis – SC, as máquinas e equipamentos, exceto para consertos, com a expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

14.2. As despesas manutenção preventiva, corretiva, consumo de energia e outros suprimentos, serão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, ____ de _____ de 2023

CONCEDENTE
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA
Empresa

Fiscal de contratos